



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

2.0.3. REGISTO N.º 88.704-A/2023 - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – 2024 – RETIFICAÇÃO

---- Relativamente ao assunto designado em epígrafe, na reunião de 06 de novembro findo, a Câmara deliberou, no seu ponto segundo, propor à **Assembleia Municipal**, para efeitos do disposto no n.º 13, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a redução das taxas a praticar na cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis no ano 2024, incidente sobre a habitação própria e permanente, coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que fazem parte do agregado familiar, do seguinte modo: --

- Um dependente – 20,00€; -----
- Dois dependentes – 40,00€;-----
- Três ou mais dependentes – 70,00€. -----

---- Nesta reunião foi apresentado, de novo, todo o processo acompanhado da informação registada sob o n.º 88.704-A/2023, do **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, que a seguir se transcreve: “(Imposto Municipal sobre Imóveis): -----

- Alteração à informação 33/2023/DGF/583 em resultado da alteração promovida pela Lei 56/2023, de 6 de outubro -----

---- A Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, promoveu algumas alterações ao CIMI (Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis). -----

---- No seu artigo 54.º. reporta as alterações que apenas produzem efeitos 120 dias após a entrada em vigor do diploma em referência, não incluindo para este efeito, a alínea b) do artigo 53º, a qual expressamente revoga as alíneas d) e e) do n.º 1 e os n.ºs 2 a 7 do artigo 9º do Código do IMI. -----

---- Consequentemente, as alterações dispostas no âmbito do IMI entram em vigor no dia seguinte ao da publicação, ou seja, já se encontram vigentes, pelo que o IMI a cobrar em 2024, embora incidente sobre o exercício de 2023, já deverá observar as alterações introduzidas, pelo que se propõe retificar a deliberação do órgão executivo de 6 de novembro de 2023 no que concerne aos seguintes pontos: -----

II - Redução da taxa prevista no artigo 13º do artigo 112.º-A

(Dependentes)

---- A LOE/2016 (Lei 7-A/2016), de 31 de março, veio aditar o CIMI, com a possibilidade de os municípios deliberarem uma redução da taxa do IMI incidente sobre a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que fazem parte do seu agregado, atendendo ao previsto no artigo 13.º do Código



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

do IRS. Os valores a aplicar nos termos da alteração induzida pela Lei 56/2023, de 6 de outubro, dispõem-se no quadro seguinte. -----

----- Quadro – Reduções admissíveis-----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	30€
2	70€
3	140€

---- De acordo com os dados remetidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira, tendo por referência o ano de 2022 (cobrança em curso no ano de 2023), o número de agregados que poderão beneficiar desta eventual redução ascende a 3.669, associado a um Valor Patrimonial Tributário (VPT) de 306.833.114,25 euros, da qual deriva uma coleta de 789.358,62 euros (a coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes).-----

---- A aplicação da taxa de redução fixa deriva no seguinte impacto: -----

- Agregados com 1 dependente (1.751): redução da receita em 52.530 euros; -----
- Agregados com 2 dependentes (1.600): redução da receita em 112.000 euros;-----
- Agregados com 3 ou mais dependentes (264): redução da receita em 36.960 euros. ----

---- Observando que a aplicação desta redução poderá representar uma política fiscal de incentivo e apoio à natalidade, cujo impacto global será de 201.490 euros, propõe-se a adoção das seguintes reduções: -----

- Número de dependentes a cargo = 1: Dedução fixa = 30 euros;-----
- Número de dependentes a cargo = 2: Dedução fixa = 70 euros;-----
- Número de dependentes a cargo \geq 3: Dedução fixa = 140 euros. -----

----- **IV Majoração de Imposto – n.º 3 e n.º 8 do artigo 112º** -----

----- **(Prédios devolutos e em ruínas)**-----

---- Como complemento ao disposto na informação anterior, destaca-se que o artigo 112º-B na redação introduzida pela Lei 56/2023, reporta que os prédios devolutos em zonas de pressão urbanística que se encontrem devolutos há mais de um ano, os prédios em ruínas e os terrenos para construção inseridos no solo urbano cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, estão sujeitos ao seguinte agravamento: -----

- a) A taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º é elevada ao décuplo, agravada, em cada ano subsequente, em mais de 20%;-----
- b) O agravamento referido tem como limite o valor de 20 vezes a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º;-----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

- c) As receitas obtidas pelo agravamento previsto no número anterior, na parte em que as mesmas excedam a aplicação do n.º 3 do artigo 112.º, são afetadas ao financiamento das políticas municipais de habitação; -----
- d) O limite previsto na alínea b) do n.º 1 pode, mediante deliberação da assembleia municipal ser aumentado em:-----
- i. 50% sempre que o prédio urbano ou fração autónoma se destine a habitação e, no ano a que respeita o imposto, se encontre arrendado para habitação própria ou permanente do sujeito passivo; -----
 - ii. 100% sempre que o sujeito do imposto seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada. -----

---- Neste contexto, para a eventual aplicabilidade destes agravamentos (cujas receitas adicionais são consignadas ao fim estabelecido no diploma), será de observar a circunscrição de zonas de pressão urbanística a definir conforme diploma próprio. -----

---- À consideração superior,”. -----

---- (Aprovado em minuta)-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, REVOGAR O PONTO SEGUNDO DA DELIBERAÇÃO DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023 E PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 112.º-A, DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, A REDUÇÃO DAS TAXAS A PRATICAR NA COBRANÇA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS NO ANO 2024, INCIDENTE SOBRE A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE, COINCIDENTE COM O DOMICÍLIO FISCAL DO PROPRIETÁRIO, EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE DEPENDENTES QUE FAZEM PARTE DO AGREGADO FAMILIAR, DO SEGUINTE MODO: -----

- UM DEPENDENTE – 30,00 EUROS;-----
- DOIS DEPENDENTES – 70,00 EUROS;-----
- TRÊS OU MAIS DEPENDENTES – 140,00 EUROS.-----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém.* -----

----- *Pl' A Chefe da Divisão,*